Ambiência - Manuseio de Resíduos e Material de Descarte em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano





Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida Franz Reis Novak Vander Guimarães

Revisores

Andreia Fernandes Spinola Danielle Aparecida da Silva Jonas Borges da Silva Maíra Domingues Bernardes Silva Mariana Simões Barros Miriam Oliveira dos Santos Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

Esta norma técnica substitui a a BLH-IFF/NT 08.11: Ambiência: Manuseio do Lixo e Material de Descarte.

Palavras-chaves

Banco de Leite Humano. Descarte. Resíduo. Qualidade. Posto de Coleta de Leite Humano.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano. Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020 Contatos:

(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano (21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH

email: rblh@fiocruz.br / Portal: www.rblh.fiocruz.br



1. Objetivo

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer as medidas para manipulação de resíduos e materiais de descarte em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, visando a garantia da qualidade nestes serviços e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 06.21: Ambiência: Controle de Qualidade da Água. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta: Funcionários. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 14.21: Higiene e Conduta: Ambiente. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 48.21: Ambiência - Localização e Infraestrutura Física de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 51.21: Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano. Rio de Janeiro, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 222, de 28 de março de 2018. Dispõe sobre o Regulamento das Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2018.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 171, de 04 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 set. 2006.

3. Definições

Para efeito desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

- 3.1. **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** Todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaça a segurança e a saúde no trabalho;
- 3.2. **Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde:** conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

- 3.3. **Manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde:** atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- 3.4. Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;
- 3.5. **Patogenicidade:** é a capacidade que tem o agente infeccioso de uma vez instalado no organismo do homem e dos animais, produzir sintomas em maior ou menor proporção dentre os hospedeiros infectados;
- 3.6. **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde;
- 3.7. **Resíduo Perigoso:** aquele que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresenta significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental ou à saúde do trabalhador, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- 3.8. **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;
- 3.9. **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B:** resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;
- 3.10. Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo C: rejeitos radioativos;
- 3.11. **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo D:** resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares;
- 3.12. Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo E: resíduos perfuro cortantes ou escarificantes;
- 3.13. **Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresente outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- 3.14. **Segregação:** separação dos resíduos, conforme a classificação dos Grupos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

4. Condições Gerais

- 4.1. O gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, dos recursos materiais e da capacitação dos recursos humanos envolvidos.
- 4.2. As medidas para manipulação de resíduos e descartes do Banco de Leite Humano e/ou Postos de Coleta de Leite Humano deve estar disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) da unidade de saúde, observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.
- 4.3. O funcionário que realiza o manuseio de resíduos de Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, deve usar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme a Norma Técnica BLHIFF/NT 51.21: Biossegurança em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, incluindo luvas de proteção de borracha e botinas de segurança.
- 4.4. Todo resíduo tem que ser acondicionado próximo ao local de sua geração em sacos plásticos ou coletores de papelão para materiais perfurocortantes.
- 4.5. Cada ambiente do Banco de Leite Humano e do Posto de Coleta de Leite Humano têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo gerado.
- 4.6. O volume de leite humano ordenhado, tanto cru como pasteurizado, cujo resultado não atende aos parâmetros aceitáveis para consumo devem ser descartados conforme o disposto na RDC nº 222/2018 para resíduos do Grupo D, por não apresentarem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podem ser equiparados aos resíduos domiciliares, podendo ser descartados diretamente no sistema de coleta de esgoto.

5. Condições Específicas

- 5.1. Geração e Segregação:
- 5.1.1. Os resíduos e materiais de descarte devem:
- 5.1.1.1. Ser acondicionado em saco plástico branco leitoso;
- 5.1.1.2. Resíduo perfurante ou cortante deve ser acondicionado em recipiente rígido;
- 5.1.1.3. Resíduo infectante deve ser submetido à esterilização prévia;
- 5.1.1.4. Meios de cultura inoculados e contaminados, devem ser submetidos a descontaminação prévia ao lançamento na rede pública de esgoto, conforme exigências do órgão competente de controle ambiental.
- 5.2. Manuseio e Acondicionamento de Resíduos e Materiais de Descarte:
- 5.2.1. O acondicionamento dos resíduos e materiais de descarte devem ocorrer em recipientes específico e, os seguintes procedimentos devem ser adotados:
- 5.2.1.1. Todo recipiente deve ser mantido fechado e não possibilitar vazamento;
- 5.2.1.2. Todo recipiente tem que ser lacrado quando 2/3 de sua capacidade estiverem preenchidos. Quando utilizar saco plástico deve ser fechado com arame, barbante ou através de nó, de forma a evitar vazamento;

- 5.2.1.3. Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido.
- 5.2.2. Após o fechamento, o recipiente deve ser imediatamente retirado do ambiente e levado até o local destinado;
- 5.3. Coleta Interna de Resíduos e Material de Descarte:
- 5.3.1. A coleta interna tem que ser efetuada de acordo com as necessidades do Banco de Leite Humano e/ou Postos de Coleta de Leite Humano no que se refere à frequência, horário e demais exigências do serviço;
- 5.3.2. A coleta interna deve ser planejada de maneira que tenha o menor percurso, sempre no mesmo sentido, sem provocar ruídos, evitando coincidência com o fluxo de pessoas, roupas e outros materiais;
- 5.3.3. Os procedimentos têm que ser realizados de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. No caso de acidente ou derramamento, deve-se realizar imediatamente a limpeza e desinfecção do local e notificar a chefia do Banco de Leite Humano e/ou Postos de Coleta de Leite Humano;
- 5.3.4. Deve-se observar as normas de segregação;
- 5.3.5. O transporte dos recipientes deve ser realizado sem esforço excessivo ou risco de acidente para o funcionário;
- 5.3.6. No transporte de recipiente contendo resíduos acima de 20 litros, um meio de transporte deverá ser utilizado;
- 5.3.7. Após a coleta interna, o funcionário deve lavar as mãos ainda enluvadas com luvas de proteção de borracha, retirando-as e colocando-as em local apropriado. O funcionário deve lavar as mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las;
- 5.3.8. O armazenamento externo e a destinação final de resíduos e materiais de descarte devem ser realizados de acordo com o Programa de Geração de Resíduos de Serviços de Saúde que deve obedecer a critérios técnicos, legislações sanitárias e ambientais, normas locais de coleta relativos aos resíduos gerados nos serviços de saúde;
- 5.3.9. O estabelecimento deve manter cópia do PGRSS disponível para consulta, sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e clientes e do público em geral.

6. Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. — Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 182 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).





